Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.301, de 25 de setembro de 2001

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Fica instituído no Município de Piedade o Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Artigo 2º - O Município promoverá ampla campanha de esclarecimento sobre as consequências do álcool para o organismo humano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, de 25 de Setembro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Vereador Manoel Fernandes Filho

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
15 de Outubro de 2.001
Página, nº 08

Lei número 3.301, de 25 de setembro de 2001

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no Município de Piedade o Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 1° de setembro.

Artigo 2° - O município promoverá ampla campanha de esclarecimento sobre as consequências do álcool para o organismo humano.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, de 25 de Setembro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador Manoel Fernandes Filho